



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 - 13/02/92

LEI Nº 03/93 - PMA

Cria a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ministro Andreazza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º- A Estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal de Ministro Andreazza compõe-se dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Assistência Imediata.
 - 1.1- Gabinete.
 - 1.2- Assessoria Jurídica.
2. Órgãos de Administração Direta.
 - 2.1- Diretoria Legislativa.
 - 2.2- Diretoria Financeira-Administrativa.

Artigo 2º- A Estrutura Administrativa, de acordo com seus objetivos e finalidades, poderá ser modificada por Lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos órgãos, sempre que se faça necessário.

Artigo 3º- Ao Gabinete compete:

- I- Assessorar o Presidente no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades da Câmara;
- II- Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias à sua observância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº 372 - 11/02/92

- III- Organizar as audiências do Presidente, selecionando pedidos e encaminhando dados para análise e decisão final dos assuntos;
- IV- Atender ou fazer atender as pessoas que procuram o Presidente encaminhando-as às marcadas-nessas audiências;
- V- Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Legislativo Municipal;
- VI- Coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades;
- VII- Abrir a correspondência oficial dirigida à Câmara, encaminhando-a ao Presidente para conhecimento e despacho;
- VIII- Preparar o expediente de caráter particular a ser assinado pelo Presidente, assim como, quando for o caso, encaminhar aos órgãos da Câmara o expediente despatchado;
- IX- Redigir a correspondência oficial de presidência e providenciar sua distribuição, conforme minuta previamente preparada;
- X- Manter arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular sejam encaminhados ao Presidente, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos, os que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;
- XI- Fazer registrar o nome, endereço, e telefone das autoridades e dos órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias e outros de interesse da Câmara;
- XII- Desempenhar outras funções determinadas pelo Presidente.

Artigo 49 - A Assessoria Jurídica compete:

- I- Examinar petições ou prestar informações, sempre por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos papéis ou processos que lhe forem encaminhados pela Mesa Diretiva, comissões e órgãos da Câmara;



Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

- I- Assessorar as comissões no que tange à elaboração de pareceres sobre as proposições sujeitas à apreciação do plenário;
- II- Representar a Câmara em juízo, mediante designação da Mesa Diretiva;
- III- Manter arquivo próprio, do qual constará, obrigatoriamente, cópias de todos os pareceres expedidos e informações concludentes;
- IV- Outras atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa Diretiva;

Artigo 52- A Diretoria Legislativa compete:

- I- Assessorar as reuniões da Câmara no decorrer dos trabalhos dos comitês Legislativos;
- II- Planejar, coordenar, orientar e dirigir o movimento de apoio aos trabalhos Legislativos;
- III- Encaminhar aos órgãos competentes as proposições, dando-lhes sua tramitação regular;
- IV- Coordenar a elaboração da pauta das Sessões da Câmara;
- V- Controlar os prazos das proposições e tramitação na Câmara;
- VI- Elaborar relatório anual dos trabalhos Legislativos;
- VII- Encaminhar, mediante ofício, aos órgãos competentes, o expediente apreciando nas Sessões da Câmara;
- VIII- Manter em ordem os seus arquivos, observando suas normas técnicas;
- IX- Publicar em edital documentos que justifiquem tal medida;
- X- Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria Legislativa compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao referido titular:



Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

- III- Transmittir aos funcionários as deliberações da Mesa Diretiva em relação aos seus serviços;
- III- Fazer observar ou cumprir as normas instituídas no Decreto Lei nº 200 e demais Regulamentos relativos a Membros;
- IV- Orientar os assentamentos relativos aos salários funcionários e visar as respectivas folhas de pagamento;
- XV- Promover a elaboração de todos os atos relativos a pessoal, dentro de sua área de competência;
- XVI- Desempenhar outras atribuições demandadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura Municipal Administrativa compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

- a) Seção de Contabilidade/Pessoal.
- b) Seção de Serviços Gerais/Material/Estacionamento.

Artigo 7º- Os órgãos da Câmara devem funcionar em regime de mútua colaboração, definindo-se a subordinação hierárquica, através desta Lei, obedecendo-se as competências de cada órgão.

Artigo 8º- Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente nomeará, por ato, as funções gratificadas estabelecidas por esta Lei.

Artigo 9º- As vantagens previstas nesta Lei serão pagas aos servidores públicos municipais, estaduais ou federais, à disposição do Município de Ministro Andreazza, quando exercem as funções gratificadas, independentemente do valor recebido a título salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os servidores estaduais ou federais à disposição



Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

do Município, quando do exercício do cargo em comissão, receberão o valor correspondente ao cargo em comissão a título de gratificação complementar.

Artigo 10º- Ficam criados os cargos em provimento em comissão constantes da tabela I, que integra esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os símbolos determinarão a gratificação dos cargos em provimento em comissão, cujos valores são de:

a) Símbolo I	Cr\$ 5.000.000,00
b) Símbolo II	Cr\$ 4.000.000,00
c) Símbolo III	Cr\$ 3.500.000,00
d) Símbolo IV	Cr\$ 2.500.000,00

Artigo 11º- Ficam igualmente criadas as funções constantes do Anexo I desta Lei, que determinarão os valores a serem pagos aos servidores federais, estaduais ou de outras Municípios e de suas Autarquias, postos à disposição da Prefeitura, visto que somente estes serão designados para o exercício de função gratificada, sendo os de:

a) FG-1	Cr\$ 3.800.000,00
b) FG-2	Cr\$ 3.000.000,00
c) FG-3	Cr\$ 2.800.000,00
d) FG-4	Cr\$ 2.500.000,00

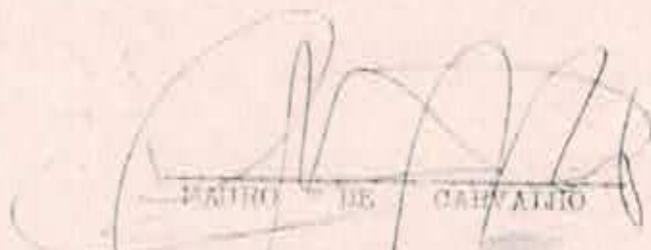
Artigo 12º- As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim, uma situação transitória pelo afetivo exercício da chefia.



Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Artigo 13º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 1993, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de Janeiro de 1993.


PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESIGNAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Gabinete	01	I
Assessor Jurídico	01	I
Diretores da Diretoria	02	I
Diretor de Divisão	01	II
Chefes de Seção	03	III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FG-1	02
FG-2	02
FG-3	02
FG-4	03